



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
mm

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo ao *Programa Oeste em Desenvolvimento* e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo ao *Programa Oeste em Desenvolvimento* e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Toledo ao *Programa Oeste em Desenvolvimento*, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organização de iniciativa comunitária, apartidária, inscrita no CNPJ sob nº 32.734.172/0001-85, visando ao desenvolvimento produtivo e científico e à geração de novos negócios, emprego e renda, tendo por missão principal o desenvolvimento regional sustentável e a melhoria da qualidade de vida da sociedade e a consecução dos demais objetivos específicos definidos em seu estatuto social.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a efetuar o pagamento anual ao *Programa Oeste em Desenvolvimento* das contribuições associativas em valores que forem definidos pela Assembleia Geral da entidade, na forma prevista em seu estatuto.

Parágrafo único - A contribuição associativa de que trata o *caput* deste artigo é, em 2023, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
mm

MENSAGEM Nº 38, de 26 de abril de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pelo Ofício nº 77/2023-SADE/GAB, de 6 de abril de 2023, a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico solicita a filiação do Município de Toledo, como associado contribuinte, ao “Programa Oeste em Desenvolvimento”.

Segundo aquele Ofício e de acordo com o incluso Estatuto, o “Programa Oeste em Desenvolvimento” é uma associação civil, sem fins lucrativos, *“organização de iniciativa comunitária, apartidária, com missão focada na atuação prioritária no desenvolvimento econômico sustentável, visando também o desenvolvimento produtivo e científico e a geração de novos negócios, emprego e renda, sendo composta por sócios pessoas jurídicas e físicas que têm por missão principal o desenvolvimento regional sustentável e a melhoria da qualidade de vida da sociedade”*.

Ainda segundo o Estatuto da associação, o Programa possui, dentre outras finalidades específicas elencadas em seu artigo 2º, as seguintes:

- a) promoção do desenvolvimento econômico e sustentável;
- b) promoção da inovação e tecnologia como fatores de competitividade;
- c) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados ao desenvolvimento comunitário direto ou indireto;
- d) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos viáveis e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- f) elaboração de programas, projetos, estudos e pesquisas de empreendedorismo, inovação, gestão, formação profissional, educação, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Do Ofício antes mencionado da SADE, extrai-se, também, que a associação do Município ao “Programa Oeste em Desenvolvimento” justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Toledo tem seu desenvolvimento integrado com a região, sendo reconhecido no cenário regional como um dos melhores locais para se viver, com infraestrutura de qualidade, com programas de educação, saúde e emprego com destaque nacional;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) dessa forma, a associação ao Programa possibilitará a atuação conjunta de Toledo com outros Municípios, entidades, universidades, cooperativas, entre outras instituições, para que se possa alcançar o desenvolvimento econômico e social integrado da Região Oeste;

c) a constituição de governanças regionais viabilizará o desenvolvimento de forma muito mais célere e ordenada para as diversas regiões;

d) pela necessidade do apoio do Poder Público no desenvolvimento socioeconômico da região, atuando na discussão de programas e projetos com vistas à promoção da competitividade territorial, a utilização dos recursos do próprio território e o fortalecimento da identidade territorial; e

e) para possibilitar a participação do Município de Toledo em Câmaras Técnicas em diversas áreas, como: Ambiente dos Pequenos Negócios, Educação, Energias e Sustentabilidade, Infraestrutura e Logística, Máquinas e Equipamentos do Agronegócio, Inovação e Conectividade e Empregabilidade.

Sobre a possibilidade legal de filiação do Município ao “Programa Oeste em Desenvolvimento”, junta-se parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, anexo ao Ofício nº 65/2023-SADE/GAB.

Em vista do exposto e considerando que a filiação à entidade atende o interesse público, pelas razões e fundamentos contidos no Ofício e Estatuto antes mencionados, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo ao Programa Oeste em Desenvolvimento e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade”**.

Conforme consta no Ofício nº 77/2023-SADE/GAB, a contribuição associativa ao Programa em 2023 é no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que a cobrança será proporcional ao número de meses de filiação no ano, efetuando-se o seu reajuste conforme deliberação da Assembleia Geral da entidade.

Considerando-se o valor atualmente vigente da anuidade e projetando-se um INPC de 10% para este e para o próximo ano, apresenta-se o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente das despesas com a contribuição associativa do Município ao Programa:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS - FILIAÇÃO AO PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO			
	2023	2024	2025
Contribuição Associativa	R\$ 6.000,00 (base 6 meses a R\$ 1.000,00 por mês)	R\$ 13.200,00 (base R\$ 12.000,00 + 10%)	R\$ 14.520,00 (base R\$ 13.200,00 + 10%)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Informa-se que o orçamento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico para 2023 contém dotação própria para a realização de despesas dessa natureza, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária anexo - *projeto/atividade 22.661.0028.2-108 - Atividades do Deptº Indústria e Comércio - conta 10170*, e que, para os próximos anos, tal conta também será inserida nas respectivas propostas orçamentárias.

De tal forma, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras servidores da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



Documento: 13361/2023 - PL-Mensagem 38 - Filiação Prog Oeste Desenvolvimento.pdf

Data: 26/04/2023 15:52:09

Situação: Encaminhado para assinatura

Servidor

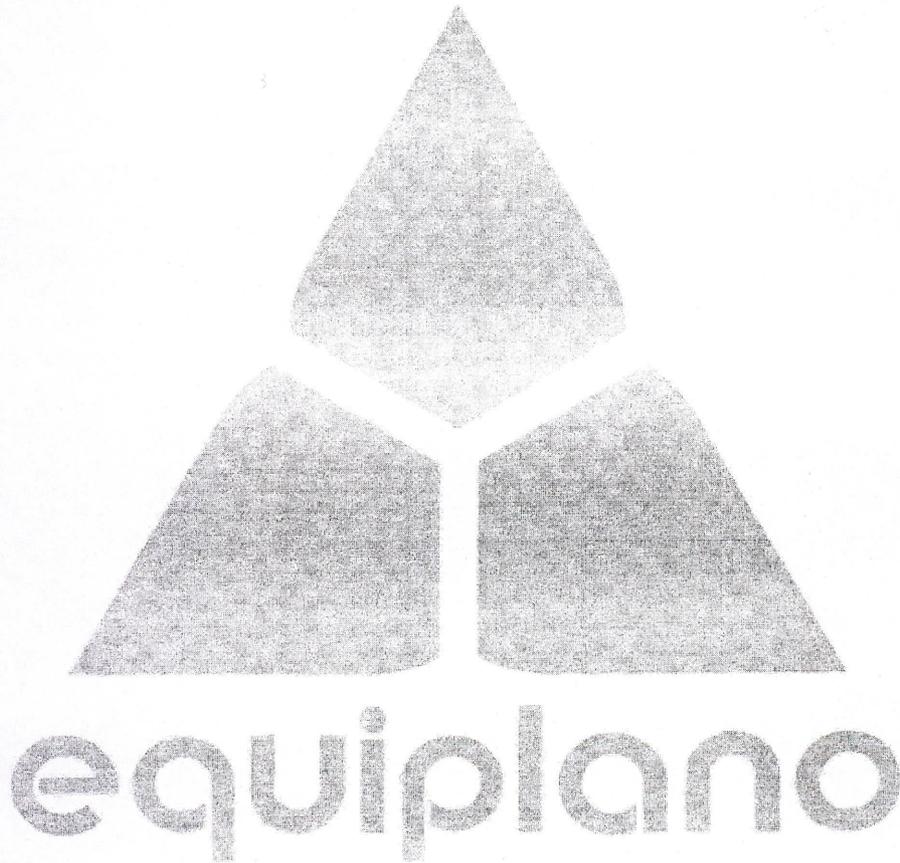
Assinado em



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 26/04/2023 21:01. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/documento/13361/2023>



equiplano



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

6
vm

Ofício nº 77/2023 – SADE/GAB – PR

Toledo-PR, 06 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Afonso Simch

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei para associação ao Programa Oeste em Desenvolvimento

Conforme parecer jurídico em resposta ao Ofício nº 65/2023 – SADE/GAB – PR é *possível* a participação do município de Toledo como associado contribuinte do Programa Oeste em Desenvolvimento – POD, associação sem fins lucrativos, cuja missão é, conforme artigo 1º do seu Estatuto Social, a atuação prioritária no desenvolvimento econômico sustentável, visando também o desenvolvimento produtivo e científico e a geração de novos negócios, emprego e renda, sendo composta por sócios pessoas jurídicas e físicas que têm por missão principal o desenvolvimento regional sustentável e a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

O POD é uma ação de Governança Territorial Regional que busca promover o desenvolvimento econômico sustentável do Oeste do Paraná, por meio da sinergia das instituições e integração de iniciativas, projetos e ações. Desde sua criação, o Programa demonstra seu protagonismo estratégico e de ação que estruturam o crescimento da Região Oeste.

A associação à relevante entidade regional faz sentido ao ser entendido que o município de Toledo tem seu desenvolvimento integrado com a região. Sendo que hoje Toledo é reconhecido no cenário regional como um dos melhores locais para se viver,



com infraestrutura de qualidade, com programas de educação, saúde e emprego com destaque nacional.

Desta forma, ao ser um local de destaque em qualidade de vida e desenvolvimento, atuar conjuntamente com outros municípios, entidades, universidades, cooperativas, entre outros, para que se possa manter o desenvolvimento econômico e social da Região Oeste, que é tida como uma das melhores regiões do Brasil é essencial.

Ademais, a constituição de governanças regionais traz para as regiões o desenvolvimento de forma muito mais célere e ordenada. Bem como, a participação do município de Toledo como associado contribuinte no POD, é importante, pois, cabe ao poder público o apoio no desenvolvimento socioeconômico da região, atuando na discussão programas e projetos com vista a promoção da competitividade territorial, a utilização dos recursos do próprio território e fortalecimento da identidade territorial. Assim, possibilita a participação do município de Toledo nas relevantes Câmaras Técnicas que estão distribuídas como: CT Ambiente dos Pequenos Negócios, CT Educação, CT Energias e Sustentabilidade, CT Infraestrutura e Logística, CT Máquinas e Equipamentos do Agronegócio, CT Inovação e Conectividade | SRI e CT Empregabilidade.

Portanto, solicita-se a elaboração de Projeto de Lei e encaminhamento para Câmara Municipal, autorizando o Executivo Municipal a associar-se e a conceder o repasse de contribuição associativa ao PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro Rua Pernambuco, 1936 - Centro, CEP 85810-021, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e CNPJ nº



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

32.734.172/0001-85, como associado contribuinte, na forma do artigo 7º do Estatuto Social da entidade.

Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO.

O valor da contribuição de que trata a lei será atualizado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral do Programa Oeste em Desenvolvimento.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Órgão: 11 - Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Gestão/Unidade: 003 – Departamento de Indústria e Comércio

Projeto/Atividade: 22.661.0028.2-108 Atividades do Depto. de Indústria e Comércio

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Conta Orçamentária: 10170.

Em sendo a Lei aprovada, a suplementação da conta orçamentária mencionada será realizada em momento oportuno.

Certo de sua compreensão, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO

*Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico*



Processo: 4008/2023

Data: 21/03/2023 14:57:06

Situação: Encaminhado

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4530558987

Assunto: Ofício - Pedido de Providências

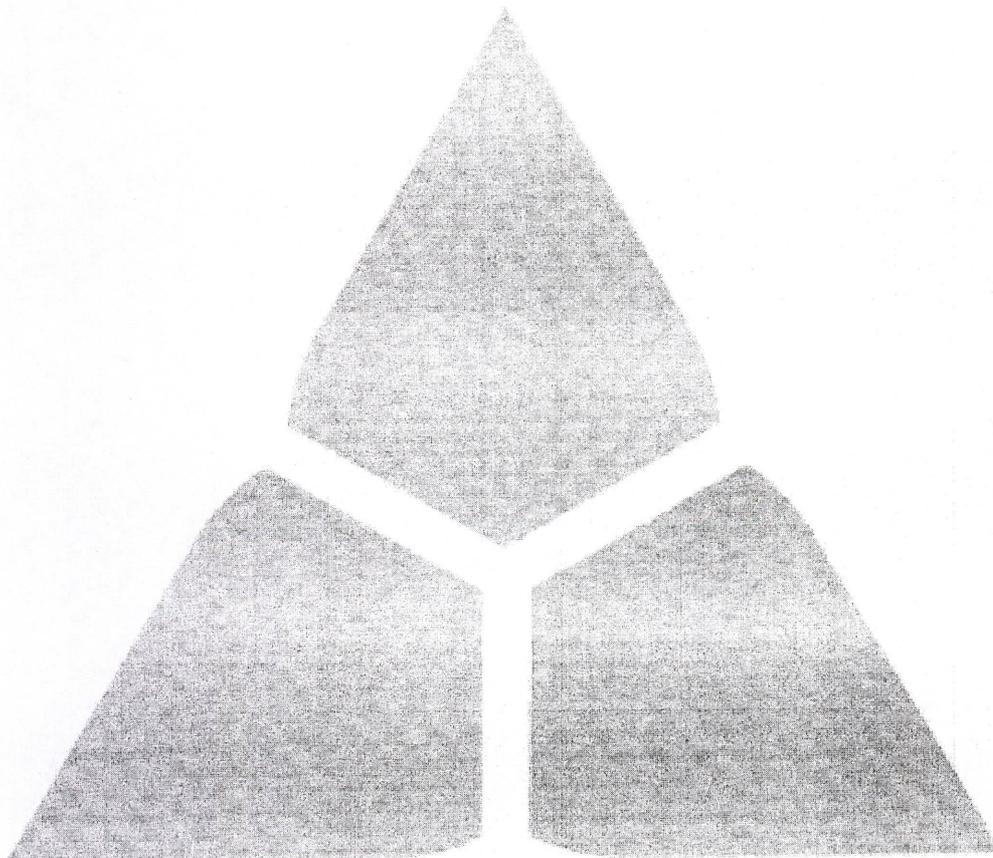
Descrição: Ofício 65 - procuradoria geral - POD



O documento foi assinado por DIEGO BONALDO na data 06/04/2023 17:24. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/anexo/4008/5/2023>



equiplano

**ESTATUTO DO
"PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO"**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Organização de Associação Civil "PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO", é uma pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro Rua Pernambuco, 1936 - Centro, CEP 85810-021, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brasil.

Parágrafo 1º - O PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO é uma organização de iniciativa comunitária, apartidária, com missão focada na atuação prioritária no desenvolvimento econômico sustentável, visando também o desenvolvimento produtivo e científico e a geração de novos negócios, emprego e renda, sendo composta por sócios pessoas jurídicas e físicas que têm por missão principal o desenvolvimento regional sustentável e a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

O PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO atuará, prioritariamente, em prol das pessoas, empresas e instituições do Oeste do Paraná, podendo, no entanto, replicar suas ações e conhecimento em outras regiões de interesse do PROGRAMA.

Art. 2º - Para cumprir a sua missão o PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO poderá prestar serviços técnicos, orientações, instrutoria e consultoria em atividades individuais e coletivas, presenciais e a distância, por meio de assistência direta, indireta, coordenação ou representação legal, através da celebração de contratos, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, bem como de intercâmbios com organismos nacionais e estrangeiros, envolvendo, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e sustentável;
- II. Promoção da inovação e tecnologia como fatores de competitividade;
- III. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados ao desenvolvimento comunitário direto ou indireto, podendo, para tanto, usufruir dos benefícios da Lei 8010, no caso de importação de equipamentos destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos viáveis e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII. Elaborar programas, projetos, estudos e pesquisas de empreendedorismo, inovação, gestão, formação profissional, educação, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado.

Art. 3º - O PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias para o cumprimento de sua missão, através de ações específicas a nível central, podendo criar entidades, participar de instituições congêneres ou ajudar a mantê-las, bem como atuar com câmaras técnicas específicas em qualquer localidade.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política e religião, no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão fazer parte do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO quaisquer pessoas jurídicas e físicas, que serão representadas por indicados tendo no mínimo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, podendo ter até 4 suplentes, independente de nacionalidade, sexo, raça, profissão, credo político ou religioso, que:

- I. Demonstrarem interesse na consecução dos objetivos do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, ou a ela prestarem serviços relevantes; e ou
- II. Desejarem contribuir ativamente através de contribuições e ou doações únicas, eventuais ou regulares.

Parágrafo Único: os associados que desejarem contribuir financeira e ou economicamente, ou através de qualquer outra modalidade com o PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, devem registrar essa opção por carta dirigida à Diretoria do PROGRAMA, explicitando claramente esse desejo.

Art. 6º - O PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO terá as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Cooperadores;
- IV. Beneméritos.

§ 1º: Todas as pessoas jurídicas e físicas interessadas ou que sejam convidadas a se associar formalizarão sua solicitação mediante apresentação endereçada à Diretoria Executiva, contendo as informações e seus dados cadastrais.

§ 2º: A organização não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 3º: Serão considerados associados com "participação" ativa aqueles que comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das reuniões convocadas pelo Conselho de Administração nos últimos 12 meses e em dia com suas obrigações.

Dos Associados Fundadores

Art. 7º - São considerados ASSOCIADOS FUNDADORES os signatários da Assembleia Geral de Constituição do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO e terão direito a voto, desde que tenham participação ativa.

Dos Associados Contribuintes

Art. 8º - Consideram-se ASSOCIADOS CONTRIBUINTES as pessoas jurídicas e físicas, de caráter público ou privado, que desejarem contribuir regularmente com o valor fixado, com direito a voto, desde que tenham participação ativa.

Dos Associados Cooperadores

Art. 9º - São considerados ASSOCIADOS COOPERADORES aqueles filiados que prestarem serviços como voluntários, de forma permanente ou esporádica, diretamente ao PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, com direito a voto desde que tenham participação ativa.

Dos Associados Beneméritos

Art. 10º - São considerados ASSOCIADOS BENEMÉRITOS aqueles filiados, sendo pessoas físicas que forem indicadas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração e prestarem serviços como voluntários, de forma permanente ou esporádica, diretamente ao PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, com direito a voto desde que tenham participação ativa.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados, independente da categoria:

- I. Participar das Assembleias gerais da organização;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos da entidade;

- III. Propor a admissão de novos associados, à medida que julgarem convenientes ao interesse da organização e da sociedade;
- IV. Fazer parte dos Conselhos, da diretoria, das câmaras técnicas e grupos de trabalho, na forma estabelecida neste estatuto; e
- V. Colaborar gratuitamente com os órgãos de administração da entidade na realização de seus objetivos, podendo ser reembolsado somente em casos de prestação de serviços especializados e específicos, contratado por valores praticados no mercado, no tema correspondente à sua área de atuação.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Promover o PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, observando e cumprindo as disposições do presente estatuto para a realização do seu objetivo social;
- II. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- III. Participar das reuniões e das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, a título de mensalidade associativa ou doação, se for sócio contribuinte;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da entidade.

Art. 13 - O associado que desejar se desligar do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO deverá fazê-lo mediante comunicação formal à Direção Executiva.

§ 1º. Será igualmente desligado do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, aquele que deixar de cumprir com os seus deveres de associados.

§ 2º. O sócio será considerado desligado do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO na data da decisão do Conselho de Administração nesse sentido.

Art. 14 - Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, que tem personalidade jurídica distinta da de seus associados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ex-Dirigentes;
- V. Diretoria Executiva e Administradores.

Parágrafo Único: Os membros da Assembleia e dos Conselhos não são remunerados, caracterizando-se suas atividades como contribuição à comunidade beneficiada pelo PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO. A Diretoria Executiva poderá ter remuneração, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e uma vez a cada dois anos, no último bimestre do ano, para eleições, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de no mínimo vinte por cento dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, garantindo-se a um quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados, o direito de promovê-la.

§ 1º Os eleitos em Assembleia Geral assumem o exercício das respectivas funções a partir do 1º dia do ano subsequente ao da eleição.

Art. 17 - As Assembleias Gerais são constituídas pela reunião dos associados votantes que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 18 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por edital afixado na sede da instituição e ou publicado na imprensa local, por circulares, por e-mails ou outros meios convenientes, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, cabendo a este presidir os trabalhos.

Art. 19 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros que compõem os Conselhos de Administração e Fiscal e os Administradores, dando-lhes as posses respectivas;
- II. Indicar e aprovar instituições de representatividade territorial, não associadas, para participar do Conselho de Administração.
- III. Deliberar sobre o Balanço Financeiro-Patrimonial e demais demonstrações financeiras anuais, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer as linhas gerais de orientação das atividades do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO e apreciar os programas de ação ou plano de expansão apresentada pelo Conselho de Administração;
- V. Aprovar as reformas do Estatuto Social, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 21 - Ressalvados os casos previstos no Estatuto, as demais deliberações, serão tomadas pelo voto de maioria simples dos membros presentes nas Assembleias/reuniões.

Art. 22 - O PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO apenas poderá ser dissolvido mediante proposta da maioria dos associados fundadores e deliberação de 2/3 (dois terços) dos demais associados, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e o desvirtuamento de suas finalidades, em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, a qual indicará os liquidantes entre os associados fundadores. Na falta ou impedimento destes será eleito o liquidante entre os demais associados.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração – CONSAD, é o órgão colegiado de gestão da Organização, cabendo-lhe deliberar, controlar e orientar as ações, bem como propor políticas e estratégias do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO.

Art. 24 - O Conselho de Administração é constituído pelos membros, titulares e suplentes, dos associados (instituições e empresas) e por instituições de representatividade territorial indicadas na Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação.

§ 1º. O Conselho de Administração deverá ser composto por representantes dos associados (instituições e empresas) contribuintes e por instituições de representatividade territorial indicadas na Assembleia Geral, devendo ser informado um titular e um suplente no mínimo, podendo ter até 4 (quatro) suplentes.

§ 2º. Os representantes indicados pelos sócios contribuintes terão seus nomes submetidos para avaliação e aprovação do Conselho de Administração. Não sendo observado nenhum óbice por parte dos membros do Conselho de Administração, os novos indicados passarão a exercer sua representação a partir da reunião subsequente do colegiado.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser sucessivamente reeleitos.

§ 4º. O presidente, o 01º vice-presidente e o 02º vice-presidente deste Colegiado serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois).

§ 5º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Baixar os atos concernentes às alterações do Conselho;

- III. Aprovar normas internas da entidade;
- IV. Baixar atos urgentes *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. Instalar as reuniões da Assembleia Geral.

§ 6º. O 1º vice-presidente do Conselho de Administração substituirá o presidente em caso de faltas ou impedimento, como também por delegação. Quando este não puder, será substituído pelo 2º vice-presidente.

§ 7º. O Conselho de Administração deliberará decidindo os assuntos por maioria simples.

§ 8º. O Conselho de Administração adotará Regimento Interno para doutrinar e assegurar o melhor funcionamento.

Art. 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na sede do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO ou outro local previamente estipulado, pelo menos uma vez a cada 60 dias e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. A direção e a administração superiores do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, bem como o planejamento e o controle de suas atividades, podendo examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar, quando julgar necessário, informações sobre programas, projetos, termo de parcerias, contratos, convênios, intercâmbios, acordos e/ou quaisquer outros atos praticados em nome da organização;
- II. Eleger o(a) Diretora(a) Executivo(a) para atuação no PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- III. Orientar as atividades, propor políticas e estratégias de ação do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, estabelecendo planos, procedimentos e programas, inclusive de captação de recursos, para consecução dos objetivos sociais;
- IV. Deliberar sobre o Orçamento anual e o planejamento das ações;
- V. Deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a destinação dos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio;
- VI. Decidir sobre a extinção da instituição.
- VII. Apreciar o Relatório Anual de Atividades do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO elaborado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar proposta da Diretoria Executiva sobre o patrimônio, investimentos e gestão financeira, propondo a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- IX. Estabelecer práticas de monitoramento e avaliação das ações do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO mediante a utilização de auditores;
- X. Deliberar sobre a política geral de pessoal;
- XI. Propor à eleição da Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal;
- XII. Efetivar os ASSOCIADOS e deliberar sobre o desligamento dos mesmos, recomendados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Aprovar Normas Internas que gerem o bom funcionamento da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos associados.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Presidente do Conselho de Administração;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços, prestações de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CONSELHO DE EX-DIRIGENTES

Art. 29 – O Conselho de Ex-Dirigentes é órgão desta Associação, composto em caráter vitalício, pelos Ex-Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, competindo-lhe manifestar-se, quando instado, como órgão consultivo, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente ou sobre o qual pairam dúvidas, em especial aos atos de competência dos Conselhos Fiscal e de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 30 - O Conselho de Ex-Dirigentes é ainda o colaborador imediato do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja ação se fará por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre quaisquer assuntos que lhe for por ela encaminhado, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 31 – Os membros do Conselho de Ex-Dirigentes integram o Conselho de Administração, com direito a voto, desde que mantenham participação ativa.

Art. 32 - Compete ainda ao Conselho de Ex-Dirigentes:

- I. Oferecer orientações e apoio ao Conselho Superior, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para o pleno cumprimento de suas funções;
- II. Opinar sobre assuntos gerais, especialmente sobre qualquer assunto do processo eleitoral para os cargos dos demais Conselhos e Diretoria Executiva desta Associação;
- III. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33 - O Conselho de Ex-Dirigentes reunir-se-á a qualquer tempo, conforme requerimento de quaisquer de seus membros.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – O(a) Diretor(a) Executivo(a) será indicado(a) pelo presidente do Conselho de Administração e deve ser aprovado pela maioria dos participantes deste Conselho, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35 - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Organização;
- II. Executar a programação anual de atividades da Organização;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar e emitir Ordens Executivas a serem implementadas pelas Coordenações;
- VII. Dirigir, administrar, orientar e coordenar o funcionamento do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, dentro das diretrizes do Conselho de Administração;

VIII. Representar o Programa Oeste em Desenvolvimento ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

IX. Propor políticas, programas de ação e planos estratégicos ao Conselho de Administração, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;

X. Orientar e dirigir a organização, autorizando despesas/investimentos, determinando os respectivos termos, preços e condições;

XI. Propor ao Conselho de Administração alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens móveis e imóveis;

XII. Recomendar ao Conselho de Administração a admissão de ASSOCIADOS;

XIII. Representar o PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO judicial e extrajudicialmente;

XIV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens executivas a partir das diretrizes emanadas pelas Assembleias Gerais;

XV. Firmar termo de parcerias, contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Administração;

XVI. Firmar documentos que importem em responsabilidade ou obrigação à organização, inclusive os destinados à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento, operações financeiras, quitações e outros;

XVII. Fornecer ao Conselho de Administração informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades administrativas do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO;

XVIII. Promover a capacitação dos recursos humanos da organização;

XIX. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO;

XX. Realizar a integração dos projetos e das informações resultantes das atividades realizadas em campo, buscando o aprimoramento das equipes;

XXI. Propor, em conformidade com a política da Organização, as contratações dos especialistas necessários ao andamento dos projetos.

Art. 37 – O(a) Diretor(a) Executivo(a) se reunirá com o presidente do Conselho de Administração, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva delegar a seguintes responsabilidades, se necessário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Divulgar as notícias das atividades da entidade;
- III. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de recursos humanos do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária anual e o planejamento das ações, submetendo-os ao Conselho de Administração e monitorando sua implementação;
- V. Elaborar o balanço financeiro/patrimonial, prestações de contas e as demonstrações financeiras anuais, submetendo-os ao Conselho fiscal, para parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração;
- VI. Fornecer ao Conselho de Administração, informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades financeiras do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO, apresentando a esse Conselho, os balancetes anuais da receita e despesas, bem como a documentação pertinente;
- VII. Ter sob sua guarda os valores e livros contábeis do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO;
- VIII. Elaborar Relatório Anual de Atividades.

Art. 39 - A Organização disciplinará seu funcionamento por meio de ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, a partir das diretrizes emanadas pelas Assembleias Gerais.

Art. 40 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 41 – O PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO terá sua atuação centrada em Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tantos quantos necessários à realização da atuação do

- I. Mensalidades e/ou anuidades e/ou contribuições dos sócios;
- II. Donativos, legados, doações, contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III. Produtos resultantes da realização ou participação em eventos;
- IV. Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V. As provenientes das atividades previstas para realização do objeto social;
- VI. Contratos, termos de parcerias, convênios, subvenções, ou auxílios governamentais e outros.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.49 - A prestação de contas da entidade observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, de forma transparente;
- III. A realização de auditoria, se necessária, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

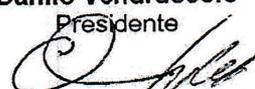
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Estatuto do PROGRAMA OESTE EM DESENVOLVIMENTO só poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos votos dos sócios presentes em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Cascavel, Paraná, Brasil, 18 de dezembro de 2020.


Danilo Vendruscolo
Presidente


Elias José Zydek
Primeiro Vice-Presidente


Rainer Zielasko
Segundo Vice-Presidente


Dimas César Bragagnolo
Diretor Executivo


Edna Rúbio
Secretária Executiva

2º TABELIONATO
FÓZ DO IGUAÇU-PR

2º TABELIONATO
FÓZ DO IGUAÇU-PR


Dra. Lara Beatrice Niezus
OAB/PR 27062
F. Monteiro Lobato, 954 - 1ª etapa
PUCURINA - PARANÁ

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
 Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
 Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº 0184774SVAA00000005060214
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de EDNA RUBIA
 (69462) *DANILO VENDRUSCOLO (95890), *0069* Dou 16
 Tese de Verdade do Iguazu Paraná, 25 de janeiro de 2021
 Rosângela Gonzalez Farina Brandt-Escritora
 (VRC 21,73), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$1,80, FUNDEP:
 R\$28, ISSQN: R\$0,40. Total: R\$14,48

Rosângela G. P. Brandt
 Escritora



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	1300

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 1813046PJAA00000000199219
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
 Protocolado sob nº 0287487
 Registrado sob nº 000386603
 Livro A-666, fls. 159/188
 Cascavel/PR, 12/02/2021

- Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada
- Anna Paula Marchesini - Substituta
- José Ronaldo T. Costa Junior - Escrivão

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]



Ofício nº 65/2023 – SADE/GAB – PR

Toledo-PR, 21 de março de 2023.

Ao Procurador Geral do Município

Mauri Ricardo Reffatti

Assunto: Participação como associado contribuinte no Programa Oeste em Desenvolvimento

O município de Toledo tem se destacado no cenário regional como um dos melhores locais para se viver, com infraestrutura de qualidade, com programas de educação, saúde e emprego com destaque nacional.

Além disso, o município está inserido em uma das regiões com melhor desenvolvimento econômico e social do Brasil. Esse desenvolvimento provém de uma colonização, cuja cultura associativista e cooperativista, fez com que se criassem entidades de representação institucional de organismos sociais. A constituição de governanças regionais traz para as regiões o desenvolvimento de forma muito mais célere e ordenada.

Na região Oeste se tornou exemplo novamente por constituir umas das primeiras governanças regionais do Brasil, em assemelho a modelos europeus. Em 2014 foi constituído o Programa Oeste em Desenvolvimento – POD a partir da *'mobilização de lideranças públicas e privadas do Oeste do Paraná, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável da região'*¹.

¹ <https://oestedesenvolvimento.com.br/wp-content/uploads/2022/arquivos/historicodopod.docx>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O POD é uma ação de Governança Territorial Regional que busca promover o desenvolvimento econômico sustentável do Oeste do Paraná, por meio da sinergia das instituições e integração de iniciativas, projetos e ações. Desde sua criação, o Programa demonstra seu protagonismo estratégico e de ação que estruturam o crescimento da Região Oeste.

Com a participação de todas as esferas da sociedade e com atuação suprapartidária e institucional, o programa cumpre seu papel de aglutinador dos setores público e privado no planejamento do futuro do território, evitando a descontinuidade das políticas públicas de desenvolvimento ao priorizar as chamadas Políticas de Estado, que perduram mesmo após as mudanças nas gestões municipais, estaduais e federais, gerando impacto e fazendo a diferença para o desenvolvimento do Território.

Atualmente o POD está organizado como uma associação civil sem fins lucrativos (estatuto social anexo), com Câmaras Técnicas (CT) - e seus Grupos de Trabalho (GT) – que são compostas por representantes de instituições de apoio, ensino e pesquisa, produtores rurais, empresas, cooperativas e associações, prefeituras, secretarias e outros órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, sindicatos, dentre outras.

É de extrema relevância a participação do município de Toledo como associado contribuinte no Programa Oeste em Desenvolvimento, pois, cabe ao poder público o apoio no desenvolvimento socioeconômico da região, atuando na discussão programas e projetos com vista a promoção da competitividade territorial, a utilização dos recursos do próprio território e fortalecimento da identidade territorial.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Dessa forma o município de Toledo poderá ter participação nas relevantes Câmaras Técnicas que estão distribuídas como: CT Ambiente dos Pequenos Negócios, CT Educação, CT Energias e Sustentabilidade, CT Infraestrutura e Logística, CT Máquinas e Equipamentos do Agronegócio, CT Inovação e Conectividade | SRI e CT Empregabilidade.

Portanto, requer parecer jurídico desta procuradoria quanto a possibilidade de o município fazer parte do quadro de associados do Programa Oeste em Desenvolvimento, uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cascavel e CNPJ nº 32.734.172/0001-85, como associado contribuinte, na forma do artigo 7º do Estatuto Social da entidade.

Certo de sua compreensão, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO

*Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico*



Processo: 4008/2023

Data: 21/03/2023 14:57:06

Situação: Encaminhado

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4530558987

Assunto: Ofício - Pedido de Providências

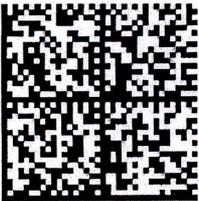
Descrição: Ofício 65 - procuradoria geral - POD



O documento foi assinado por DIEGO BONALDO na data 21/03/2023 14:57. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/anexo/4008/1/2023>

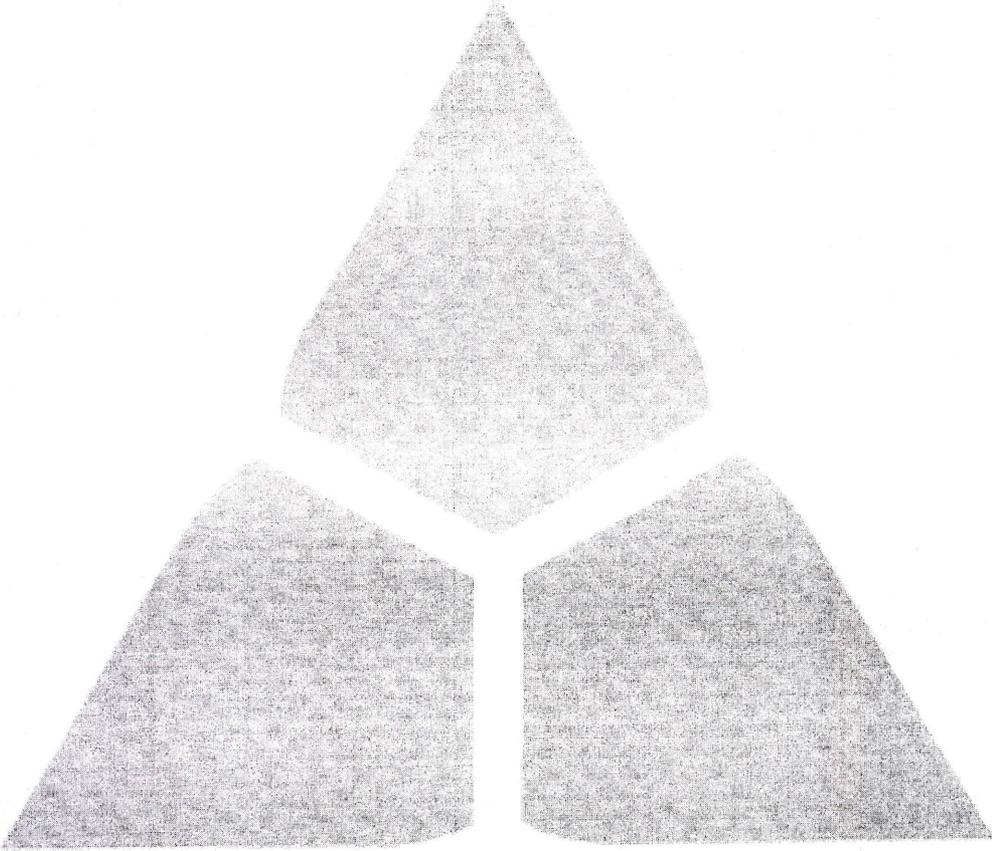


O documento foi assinado por MAURI RICARDO REFFATTI na data 28/03/2023 11:52.

Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/anexo/4008/1/2023>



equiplano



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

23

Procuradoria Jurídica

Toledo-PR, 31 de março de 2023

PARECER JURÍDICO

Referente Ofício nº 65/2023 – SADE/GAB-PR. Participação como associado contribuinte no Programa Oeste em Desenvolvimento.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto a possibilidade do Município de Toledo fazer parte do quadro de associados do Programa Oeste em Desenvolvimento, uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cascavel e CNPJ nº 32.734.172/0001-85, na condição de associado contribuinte, na forma do artigo 7º do Estatuto Social da entidade, conforme justificativas elencadas no ofício requisitório.

É o breve relato.

Em análise da situação posta, vislumbra-se que, para a filiação almejada, é necessária a observância de alguns requisitos: **(i)** existência de interesse público; **(ii)** previsão em lei orçamentária e de diretrizes; **(iii)** lei específica autorizando a filiação do Município.

Com relação ao interesse público - item **(i)**, tem-se que os objetivos da entidade devem estar em sintonia com as ações almejadas pelo Município, o que, segundo o relatado no ofício, estaria de acordo. Também devem estar presentes, continuamente, os motivos que justificaram a adesão, especialmente se houver desembolso de recursos públicos a título de contribuição, bem como que os benefícios decorrentes da atuação da associação estejam voltados para o interesse público e não para eventuais interesses individuais. Ainda, o gasto público envolvido deve ser condizente com os fins almejados pelo poder público.

Quanto ao item **(ii)**, naturalmente os gastos com as contribuições devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Já com relação ao último item, há necessidade de lei específica autorizando a filiação do Município de Toledo à entidade em questão, eis que cria obrigações ao Município, não previstas em nenhuma normativa municipal até então.

No sentido do exposto, tem-se, em situação análoga ao presente caso, o entendimento¹ exarado na consulta TC 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito

¹ Disponível em <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/108/PC006-19.pdf>, acessado em 31/03/2023.



Santo – TCE-ES:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 19/2018-9 e do Prejulgado TC 1085/2017, nos seguintes termos:

Quanto ao item 1²: Pela possibilidade de Câmara Municipal se filiar a associação de âmbito estadual, cujos fins estejam em sintonia com as prerrogativas institucionais daquele Poder e com a realização do interesse público, por não existir qualquer vedação no ordenamento jurídico;

Quanto ao item 2³: Pela inaplicabilidade do regramento das licitações, tendo em vista que a filiação de Câmara Municipal a uma associação não encerra uma relação contratual. Todavia, há que se perquirir continuamente se subsistem os motivos que justificaram tal adesão, especialmente se houver dispêndio de recursos públicos a título de contribuição, e se os benefícios decorrentes da atuação da associação - benefícios esses que devem estar voltados para o ente público, e não para eventuais interesses individuais -, são condizentes com o gasto público envolvido.

Quanto ao item 3⁴: Pela desnecessidade de lei específica para a filiação de Câmara Municipal a associação voltada para a consecução de objetivos comuns ao ente legislativo, devendo, contudo, que tal despesa esteja prevista na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)”

Não seria demais transcrever, também, os fundamentos jurídicos exarados na respectiva consulta, que resultou na decisão supra:

“Quanto ao primeiro questionamento:

1) Há possibilidade de filiar Câmaras Municipais à uma associação estadual que representa o interesse dos Legislativos e tem em seus propósitos e fins sociais o fomento de atividades que são atribuições e necessidades das Casas Legislativas Municipais, à semelhança do que já acontece há anos com os Municípios, que tem sua associação estadual?

Sobre a possibilidade de filiação de Câmara Municipal a associação de âmbito estadual, cujos fins estejam alinhados à atuação da Casa Legislativa, apontou o Núcleo de Jurisprudência e Súmula, no ETJURISP 8/2018, a existência do Parecer em Consulta TC 035/2003, no qual se discorre sobre a legalidade de contratos/convênios entre a Administração Pública e as associações (pessoas jurídicas de direito privado).

Inicialmente, trazemos a lume o conceito de associação estabelecido nos artigos 53 e 54 do Código Civil, abaixo transcritos:

Art. 53. *Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.*

Parágrafo único. *Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.*

Art. 54. *Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:*

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

² 1) Há possibilidade de filiar Câmaras Municipais à uma associação estadual que representa o interesse dos Legislativos e tem em seus propósitos e fins sociais o fomento de atividades que são atribuições e necessidades das Casas Legislativas Municipais, à semelhança do que já acontece há anos com os Municípios, que tem sua associação estadual?

³ 2) Não havendo outra associação na base territorial estadual com os mesmos fins sociais, e, dada à forma de ingresso na entidade, que não tem natureza de firmação de contrato de prestação de serviços ou aquisição de qualquer bem jurídico, nem mesmo de convênio, o ato de filiação dispensa licitação?

⁴ 3) Em desejando uma Câmara Municipal filiar-se, seria necessário previsão em lei orçamentária e de diretrizes e uma outra lei específica autorizando a filiação ou, sendo matéria interna corporis bastaria uma Resolução da referida Casa Legislativa?



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica

25
wm

- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;*
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;*
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.*
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.*

Consoante lição de Maria Helena Diniz¹, a associação seria "a pessoa jurídica de direito privado voltada à realização de finalidades culturais, sociais, pias, religiosas, recreativas etc, cuja existência legal surge com a inscrição do estatuto social, que a disciplina, no registro competente".

Embora traduzam um agrupamento de pessoas dotado de personalidade jurídica, tal qual ocorre nas sociedades, diferem-se as associações destas pela ausência da finalidade econômica prevista no artigo 966, do diploma civil, que considera empresário "quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços", acrescentando o artigo 981 da mesma norma que "celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados".

Justificam as associações, assim, a sua existência, a partir da reunião de interesses convergentes para a consecução de objetivos comuns, que não estejam relacionados a atividade lucrativa ou empresária. Nesse diapasão, acentua Darcy de Arruda Miranda que "a associação propõe-se a outras finalidades que não as econômicas ou, quando visa vantagens materiais, elas não se destinam precipuamente aos seus associados. Colima objetivos altruístas, morais, religiosos, de interesse geral, em benefício de toda a comunidade ou de parte dela e não dos sócios particularmente". A liberdade associativa, ou seja, de integrar uma coletividade com os mesmos propósitos, encontra guarida na Carta Maior, que preceitua no artigo 5º, inciso XVII, verbis:

Art. 5º. [...]

[...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Discorrendo sobre o tema, afirma Alexandre de Moraes² que "é plena a liberdade de associação, de tal forma que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou mesmo permanecer associado, desde que para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, sendo que sua criação e, na forma da lei, a de cooperativa independem de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento, constituindo-se um direito que, embora atribuída a cada pessoa (titular), somente poderá ser exercido de forma coletiva, com várias pessoas".

Percebe-se, da simples leitura do dispositivo constitucional, que só há duas condicionantes capazes de limitar a liberdade de se associar: não perseguir a associação fins lícitos ou possuir caráter paramilitar.

Vale ressaltar, todavia, que, em se tratando da filiação de um ente público, outras questões deverão ser consideradas, numa interpretação sistemática do ordenamento jurídico, a fim de autorizar e legitimar a participação do Estado no funcionamento de uma pessoa jurídica de direito privado.

A principal delas, sem dúvida, é a clara identificação do interesse público, ou seja, é preciso demonstrar que os objetivos colimados pela referida associação se alinham aos interesses da coletividade, num espectro mais amplo, e aos fins específicos do ente público que dela pretende participar e, eventualmente, nela aportar recursos públicos, a título de contribuição.

Nessa mesma linha, embora cuidando da celebração de convênios e/ou contratos pela Administração Pública com as associações, conclui o **Parecer em Consulta TC 035/2003**:

...observados os aspectos legais e estatutários, existindo interesse público e instrumentos que possibilitem a fiscalização dos recursos públicos, pode a Administração realizar contratos/convênios com associações."

¹ In Código Civil Anotado. Editora Saraiva, pág. 69.

² In Direito Constitucional. 20.ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 70.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

26

Procuradoria Jurídica

(.....)

Ao estabelecer normas gerais de Direito Financeiro, preceitua a Lei 4320/64, em seu artigo 4º, que "a Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º", que assim enuncia:

Art. 2º. A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Na mesma seara, determina o inciso I, do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00):

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

[...]

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (grifamos)

Acrescenta, ainda, o artigo 26 do mesmo diploma, que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (grifamos)

Evidencia-se, portanto, a necessidade de lei específica para a filiação de Câmara Municipal a associação voltada para a consecução de objetivos comuns ao ente legislativo, vez que o ato de se filiar produz, como consequência, a assunção de gasto público, o que demanda autorização legislativa, nos termos do ordenamento pátrio. Ademais, faz-se necessário, em atenção aos dispositivos específicos previstos nas normas de Direito Financeiro, que tal despesa esteja prevista na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pronunciando-se sobre a legalidade de contribuição de Município a entidade associativa, situação que se equivale à das Câmaras, a teor do disposto no item 1 da presente Consulta, sustentou o Tribunal de Contas de Santa Catarina, senão vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº COM 00/06091881

Parecer COG- 645/00

Data 03-04-2001

São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00. (grifamos)

No mesmo sentido, indetifica-se decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, abaixo transcrita:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica

27
wm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal Pleno – Sessão: 05/05/2010

Processo nº 809502 – Consulta

(...) portanto, respondo o primeiro questionamento do consulente, no sentido de que nada impede que o Município vincule percentual do FPM para custear despesa com contribuição devida a Associação de Municípios. Ressalto ainda que a referida contribuição dependerá de autorização legislativa para o compromisso de associação e para a execução da despesa de contribuição. (grifamos)”

Além do acima transcrito, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE⁵ possui entendimento análogo:

“Contribuições para associação regional de Câmaras Municipais. Possibilidade.

Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder. Consulta sem Força Normativa - Processo nº 129965/14 - Acórdão nº 4588/15 - Tribunal Pleno - Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.”

Por todo o exposto, observadas as condicionantes expostas, tem-se que é possível a filiação do Município à entidade jurídica de natureza privada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SUBPROCURADOR-GERAL
OAB/PR 26.048

⁵ Disponível <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/07-transferencias-voluntarias-e-congeneres/308459/area/242>, acessado em 31/03/2023.



Processo: 4008/2023

Data: 21/03/2023 14:57:06

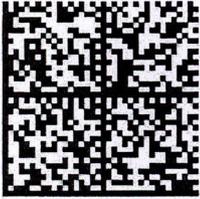
Situação: Encaminhado

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4530558987

Assunto: Ofício - Pedido de Providências

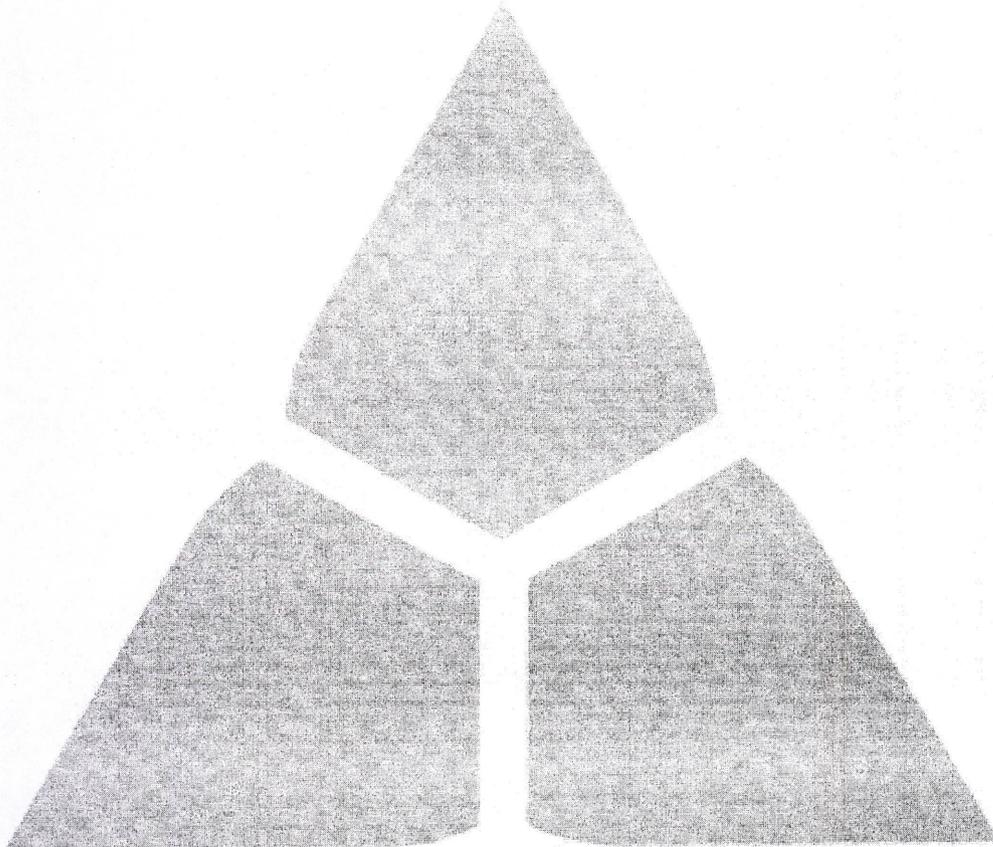
Descrição: Ofício 65 - procuradoria geral - POD



O documento foi assinado por NELVIO JOSE HUBNER na data 31/03/2023 16:52. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/anexo/4008/4/2023>



equiplano



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2023

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 76

Órgão	11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		TOTAL ÓRGÃO:	9.909.251,25	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		TOTAL UNIDADE:	4.818.843,37	
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO			RECURSO DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET				
FUNÇÃO:	22	INDÚSTRIA				
SUBFUNÇÃO:	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL				
PROGRAMA:	0028	DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, DO AGRONEGÓCIO, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO				
PROJETO/ATIVIDADE:	22.661.0028.1-107	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS E PARQUES TECNOLÓGICOS		TOTAL P/A:	600.000,00	
OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento econômico, industrial, tecnológico e comercial, por meio da aquisição de áreas, implantação de infraestrutura, para disponibilização ao setor empresarial, através de processo licitatório, a preço de custo e pagamento parcelado, como estratégia para alavancar o desenvolvimento e a geração de emprego e renda no município, via COMDET; Viabilizar a implantação do Parque Industrial Abramo Rottava, com execução das infraestruturas necessárias; Viabilizar a ampliação do Programa de Unidades Incubadoras Industriais com aquisição de áreas, infraestrutura e construção de novos barracões; Viabilizar a revitalização e ampliação com aquisição de áreas e infraestrutura para o Tecnoparque; Implantar a Incubadora Industrial Metal Mecânico.						
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				600.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				600.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			600.000,00	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		600.000,00		
10110	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
10120	501	501 / 4 / 99 / 0 / 0	Receitas de Alienações de Ativos	499.900,00		
10130	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	100.000,00		
FUNÇÃO:	22	INDÚSTRIA				
SUBFUNÇÃO:	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL				
PROGRAMA:	0028	DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, DO AGRONEGÓCIO, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO				
PROJETO/ATIVIDADE:	22.661.0028.2-108	ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		TOTAL P/A:	126.688,39	
OBJETIVO: Coordenar os projetos e programas de desenvolvimento econômico nas áreas industrial, comercial, prestação de serviços e turismo; Coordenar a realização dos eventos promovedores do turismo e da divulgação do município; Administrar os Centros de Eventos Deziré Refosco, Ismael Speraico, Vila Nova, Novo Sobradinho, Novo Sarandí e outros que vierem a ser implantados; Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Turismo; Realizar o atendimento a comitivas oficiais em visita ao município; Propiciar a participação da indústria local em grandes feiras de nível nacional; Elaborar diagnóstico das atividades econômicas do município; Realizar a manutenção dos serviços administrativos necessários para o funcionamento dos programas de desenvolvimento da indústria, comércio, turismo e prestação de serviços; Apoiar a ACIT e outras entidades para a realização de eventos como a Feira Shopping, Feauto, Feira Ponta de Estoque, Femai e outras; Implantar a Escola Feminina de Talentos; Fortalecer a Sala do Empreendedor Individual; Adquirir novos equipamentos eletrônicos e mobiliários; Apoiar as iniciativas privadas de fomento à ciência e à tecnologia; Incentivar a criação de empreendimentos tecnologicamente inovadores; Estimular novos ramos de atividades econômicas e sociais; Desenvolver parcerias permanentes com IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional; Realizar parcerias com o Sistema S, Sebrae e Universidades; Incentivar as atividades da Garantioeste como mecanismo decisivo de apoio ao crédito para pequenos e microempreendedores; Estimular a criação de Arranjos Produtivos de Desenvolvimento Locais - APLs; Sendo necessário, para tanto, o atendimento de despesas com material gráfico e afins, material de consumo, serviços de vigilância eletrônica, aquisição de equipamentos e material permanente.						
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				126.588,39
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				126.588,39
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			126.588,39	
3.3.90.27.00.00		ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES		100.000,00		
10140	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		21.310,50		
10150	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	21.310,50		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100,00		
10160	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.097,89		
10170	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	4.097,89		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.080,00		
10180	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.080,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100,00	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100,00		
10190	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		